

crime de emissão de cheque sem provisão, emitido a favor da Fazenda Pública.

2.2.7 — Cada adjunto deve ainda:

- Controlar a execução e produção da sua secção por forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;
- Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas;
- Propor ao chefe de serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

3 — Observações — considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;
- Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, usando a expressão «por delegação do chefe de finanças, o adjunto»;
- Nas minhas ausências e ou impedimentos será meu substituto legal o adjunto João da Silva Lima;
- Fica revogada a delegação de competências publicada no aviso n.º 7654/2004, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 22 de Julho de 2004.

4 — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos desde 1 de Outubro de 2004, para as três primeiras secções e desde 1 de Fevereiro de 2005, para a 4.ª Secção, ficando por este ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

19 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Santa Maria da Feira 1, *Gabriel Santos*.

Despacho (extracto) n.º 24 744/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, delego as minhas competências, conforme se indica, na chefia da Secção de Cobrança:

- Todo o serviço de cobrança e demais serviços com o mesmo relacionado;
- Proferir despachos de mero expediente;
- Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;
- Assinar a correspondência relativa à Secção;
- Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- A responsabilização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à Secção;
- Coordenar e controlar a execução do serviço mensal de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- Tomar as providências para que os utentes/contribuintes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;
- O controlo da assiduidade dos funcionários afectos à Secção;
- Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo regulamento e concessão das respectivas isenções;
- Deferir e conceder isenção do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
- Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1.ª, 2.ª e 3.ª do imposto de circulação e de camionagem em conformidade com o artigo 20.º do respectivo regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

o) Emitir certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e de Camionagem.

2 de Novembro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Crato, *José António Marques Faustino*.

Despacho (extracto) n.º 24 745/2005 (2.ª série). — *Sudelegação de competências.* — Ao abrigo e nos termos do n.º 1.9 do n.º II do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego nos chefes de finanças, bem como nos adjuntos de chefes de finanças da Secção de Cobrança, abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005, da 2.ª secção do Tribunal de Contas, de todos os serviços de finanças do distrito de Leiria, as competências para apresentar queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

Este despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de Novembro de 2005. — O Director de Finanças de Leiria, *António Manuel Silva da Rocha Lourenço*.

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 10 918/2005 (2.ª série). — *Concurso para a categoria de assessor, da carreira técnica superior.* — 1 — Nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director-geral do Orçamento de 17 de Novembro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar na categoria de assessor, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, constante da Portaria n.º 471/2000, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 576/2001, de 14 de Março.

2 — Quota para intercomunicabilidade vertical — nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e atentas as necessidades do serviço e o aproveitamento racional de recursos humanos, a quota de lugares a prover através do mecanismo da intercomunicabilidade vertical é de 0%.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» (Despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março.)

4 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento do lugar mencionado no n.º 1, caducando com o respectivo preenchimento.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado, designadamente, pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 159/95, de 6 de Julho;
Mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com alterações;
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro;
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

6 — Área e conteúdo funcionais — ao lugar a preencher correspondem as funções descritas no mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, nas áreas de actuação previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 344/98.

7 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, e a remuneração a fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89 e 404-A/98 e legislação complementar.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam os seguintes requisitos:

a) Satisfaçam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;